



AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC

PE 7.064/2024

A empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 81.706.251/0001-98, vem, por intermédio do seu representante legal, Jeferson Campos Mastaler, que ao final subscreve, perante vossas senhorias, interpor

RECURSO

em face da classificação da proposta ofertada pela empresa Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda. no item 275 do Pregão acima mencionado, bem como em face da classificação da empresa Altermed Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. no item 156, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Em apertada síntese, infere-se da ata da sessão pública que a empresa Altermed teve a sua proposta classificada no item 156 e, posteriormente, viu-se habilitada no certame pelo Pregoeiro.

O medicamento cotado pela empresa supramencionada é o seguinte: *Ekson – Ache – RMS n. 1057304430020* (p. 2 da proposta comercial juntada pela licitante).

O item 156 do pregão tem a seguinte descrição (página 28 do edital n. 07.064.2024): *“levodopa + benserazida | 100 mg + 25 mg | cápsula | cartela | oral”*.

É o relatório do que interessa.

O presente recurso versa sobre a aceitabilidade de medicamento que não atende o descritivo do exigido no edital.

Tal insurgência tem fulcro nas próprias cláusulas editalícias que versam sobre a necessidade de que se atenda às especificações exigidas, como por exemplo as cláusulas 4.15.1, 6.5, 7.3.1, 7.3.3, dentre outras que tratam da não aceitabilidade de proposta que não atenda às especificações.

Ademais, o fundamento mor do recurso, são os princípios que regem a Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), sobretudo os princípios da **VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da SEGURANÇA JURÍDICA, do interesse público e da legalidade** (artigo 5º da Lei acima mencionada).

Sem maiores delongas, passemos à análise do caso concreto.



O medicamento exigido pela Administração é, indubitavelmente, **exigido na apresentação de CÁPSULA**. Tal informação pode ser obtida no edital/termo de referência que norteiam o processo licitatório.

Para reforçar o disposto no edital, no dia 27.11.2024, o setor técnico, na pessoa da sra. Luciana D. Fernandes, respondeu a esclarecimento formulado pela empresa Sulmedic, cujo teor questionava a aceitabilidade de comprimido ao invés de cápsula no item 156. A resposta da nobre Diretora foi simples e clara, leia-se: “para este item em questão, será aceito somente cápsulas” (sic). O mencionado esclarecimento pode ser encontrado nos documentos complementares do processo.

Pois bem, analisemos o medicamento cotado pela empresa.

Extraí-se da proposta comercial que o medicamento cotado pela empresa é o seguinte: *Ekson – Ache – RMS n. 1057304430020*.

Apesar de a empresa tentar ludibriar a Administração Pública colocando em sua proposta a sigla “CPS”, para fazer crer que o medicamento é apresentado em cápsula, o item em menção é fabricado apenas na forma de COMPRIMIDO SIMPLES, motivo pelo qual não atende ao descritivo.

A apresentação do medicamento pode ser extraída do próprio site da Anvisa, mediante consulta pelo número de registro do medicamento, veja-se¹:

2	(200 + 50) MG COM CT FR VD AMB X 30	Ativo	1057304430020	COMPRIMIDO SIMPLES	18/02/2013	24 meses
Princípio Ativo	LEVODOPA CLORIDRATO DE BENZERAZIDA					
Complemento Diferencial da Apresentação	-					
Embalagem	- Primária - FRASCO DE VIDRO AMBAR - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA					
Local de Fabricação	- Fabricante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ: - 60.659.463/0001-91 Endereço: GUARULHOS - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo - Fabricante: Serpac Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: - 47.239.058/0001-56 Endereço: SÃO PAULO - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Embalagem primária e secundária					

De tal sorte, não há qualquer dúvida quanto ao fato de que o medicamento cotado pela licitante não atende ao descritivo do edital.

Além do medicamento não atender à apresentação exigida como CÁPSULA, **não atende nem sequer à composição exigida.**

Veja-se que o medicamento exigido pela Administração é:

“levodopa + benserazida 100 mg + 25 mg”

Ao passo que o medicamento cotado pela empresa é:

“Levodopa + benserazida 200 mg + 50 mg”

Ou seja, não se pode em hipótese alguma considerar que o medicamento cotado pela licitante atenda ao descritivo, na medida em que são medicamentos totalmente

¹ <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/776536?numeroRegistro=105730443>



diferentes.

E aqui é importante mencionar que a nossa empresa tentou, mais de uma vez, sinalizar ao pregoeiro e à licitante o fato de que o medicamento não atendia ao descritivo, visando os princípios da eficiência e da celeridade. As tentativas de contato telefônico com o setor técnico, também, foram frustradas. Destarte, resta a interposição de recurso que, apesar de prolongar o certame, tem o fim de fazer valer as normas editalícias impostas pela própria Administração Pública.

Por fim, apenas a título de informação, cumpre apenas considerar que a diferença entre comprimido simples e cápsula, no medicamento em voga, tem uma razão de ser. Em resumo, o medicamento fornecido na forma de cápsula tem liberação prolongada das substâncias ativas no estômago, onde a cápsula permanece por várias horas, enquanto o comprimido possui liberação simples, de modo que a sua aplicação no tratamento de pacientes com Parkinson tem distintos efeitos.

Sem maiores digressões, porquanto o caso dispensa, é estreme de dúvidas que o medicamento cotado pela empresa não atende ao descritivo do edital, razão pela qual deve ser a empresa desclassificada no item 156, oportunizando-se às seguintes colocadas o envio de proposta que atenda ao descritivo do item.

Considerando a má-fé da empresa licitante que acrescentou na sua proposta a expressão “CPS”, mesmo não cotando medicamento na forma de cápsula, induzindo a Administração a erro, sugere-se, respeitosamente, a instauração de processo administrativo para apurar a conduta ilícita e prejudicial ao órgão público.

À luz de todo o exposto, tendo em vista que o **item cotado pela empresa não atende ao descritivo do edital**, requer-se a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO no item 156**, com o consequente prosseguimento do certame em face das próximas colocadas nos respectivos itens.

Curitiba/PR, 13/12/2024.

JEFERSON CAMPOS MASTALER
Gerente de Licitações/Representante Legal

ENC: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

De Luciana Damo Fernandes <lucianadamo@itapema.sc.gov.br>
Data Qua, 27/11/2024 15:42
Para Alex Trombelli <alex.trombelli@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde,

Para este item em questão, será aceito somente capsulas.

Att,

Luciana D. Fernandes
Diretora da Assistência Farmacêutica
Farmacêutica/ Bioquímica
CRF/SC 8514

De: Saude Compras <saude.compras@itapema.sc.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 10:03
Para: Luciana Damo Fernandes <lucianadamo@itapema.sc.gov.br>; Alex Trombelli <alex.trombelli@itapema.sc.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

Bom dia

Luciana favor responder o pedido de esclarecimento da empresa.

at.te,
Patrícia Novello



De: Alex Trombelli <alex.trombelli@itapema.sc.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 10:00
Para: Patrícia Novello <patricianovello@itapema.sc.gov.br>; Saude Compras <saude.compras@itapema.sc.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

Prezados(as),

Segue a solicitação de esclarecimento enviada pela empresa SULMEDIC 09.944.371/0001-04 acerca do Processo Licitatório nº 105/2024, Pregão Eletrônico nº 07.064.2024, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

Considerando que se trata de conteúdo eminentemente técnico, peço-lhe(s) encarecidamente que faça(m) a análise e responda(m) a(s) dúvida(s) da referida empresa. Lembrando que a referida Licitação está prevista para ocorrer no dia 03/12/2024, às 13h10m e que em atendimento ao Art. 164 da Lei 14133/2021, peço-lhe que responda até às 14h00m do dia 27/11/2024.

Atenciosamente,

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

Data da notificação: 22/11/2024 13:59:31

Lida em: 25/11/2024 09:59:13

SULMEDIC 09.944.371/0001-04 enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 105/2024, Pregão Nº 64/2024 .
Solicitação: Solicitamos esclarecimentos referente ao item 156 (LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG), será aceito comprimido? Ou somente cápsula?

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Notificações

Notificações / Detalhes da notificação

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

Data da notificação: 22/11/2024 13:59:31

Lida em: 25/11/2024 09:59:13

SULMEDIC 09.944.371/0001-04 enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 105/2024, Pregão Nº **64/2024** .

Solicitação: *Solicitamos esclarecimentos referente ao item 156 (LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG), será aceito comprimido? Ou somente cápsula?*

[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)

De: Licitar Digital - Plataforma De Compras <nao_responda@licitardigital.com.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de novembro de 2024 14:07
Para: Alex Trombelli <alex.trombelli@itapema.sc.gov.br>
Assunto: Solicitação de Esclarecimento (105/2024)

SULMEDIC 09.944.371/0001-04 enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 105/2024, Pregão Nº **64/2024** .
Solicitação: *Solicitamos esclarecimentos referente ao item 156 (LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG), será aceito comprimido? Ou somente cápsula?*
[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)